



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 104/2024.

AUTORIA: Ver. Marcio Tavares.

EMENTA: DISPÕE sobre instituir o selo Autista a Bordo, no âmbito do município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
INSTITUIR O SELO AUTISTA A
BORDO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANAUS - MATÉRIA
DE INTERESSE LOCAL -
INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA
LOMAN C/C ART. 30, I, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL -
REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Marcio Tavares, cuja ementa é “DISPÕE sobre instituir o selo Autista a Bordo, no âmbito do município de Manaus.”.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem como objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Manaus, bem como propor a conscientização da sociedade civil acerca das situações que envolvem esse





transporte.

Deliberado em 03/04/2024.

Distribuído para emissão de parecer em 04/04/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre projeto de lei que institui o selo Autista a Bordo no âmbito do município de Manaus.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e





funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN e art. 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local.

Assim, após a análise da constitucionalidade do projeto, vislumbra-se que este poderá seguir para regular tramitação. No entanto, **sugere-se a alteração da ementa**, diante da redundância presente na frase “DISPÕE sobre instituir”, podendo ser substituída por “Institui”, para que a propositura não incorra em falha técnica





legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 104/2024.

É o parecer.

Manaus, 09 de abril de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.018390

Data 10/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.018390

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 10/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador GEral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 104/2024.

AUTORIA: Ver. Marcio Tavares.

EMENTA: DISPÕE sobre instituir o selo Autista a Bordo, no âmbito do município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.018390

Data 10/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.018390

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 15/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

